



PROCESSO Nº 1333/14

PROTOCOLO Nº 13.403.321-5

PARECER CEE/CES Nº 75/15

APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA
- UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Informática de Gestão - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, município de União da Vitória e informação da alteração da nomenclatura do curso.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 1069/14, de 05/12/14 (fls. 323) e Informação Técnica nº 115/14 - CES/SETI (fls. 322), da mesma data, encaminha o protocolado do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória- UNIUV, município de Cascavel, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, que solicita por meio do ofício nº 166/14, de 04/11/14 (fls. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Informática de Gestão – Bacharelado.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV. Foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 2699/11, de 21/09/11, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 100/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/09/11 até 21/09/16.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Informática de Gestão – Bacharelado, obteve o reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 6030/06, de 24/01/06.



PROCESSO Nº 1333/14

1.3 Matriz Curricular (fls. 61 a 63)

O Projeto Político – Pedagógico do curso de graduação em Informática de Gestão – Bacharelado, possui as seguintes características:

Carga horária: 3080 (três mil e oitenta) horas

Vagas anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: período noturno

Regime de matrícula: Semestral Seriado

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

1º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Computação I	4	72
Administração I	2	36
Língua Inglesa Instrumental I	2	36
Economia I	2	36
Lógica de Programação I	4	72
Teoria Geral de Sistemas	2	36
Matemática I	2	36
Matemática Discreta I	2	36
TOTAL	20	360
2º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Computação II	4	72
Administração II	2	36
Língua Inglesa Instrumental II	2	36
Economia II	2	36
Lógica de Programação II	4	72
Informática e Sociedade	2	36
Matemática II	2	36
Matemática Discreta II	2	36
TOTAL	20	360
3º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Filosofia	2	36
Linguagem de Programação I	4	72
Arquitetura de Computadores I	2	36
Gestão de Pessoas I	2	36
Contabilidade I	4	72
Métodos e Técnicas de Pesquisa I	2	36
Probabilidade e Estatística I	2	36
Estrutura de Dados I	2	36
TOTAL	20	360



PROCESSO Nº 1333/14

4º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Banco de Dados I	2	36
Linguagem de Programação II	4	72
Arquitetura de Computadores II	2	36
Gestão de Pessoas II	2	36
Contabilidade II	4	72
Métodos e Técnicas de Pesquisa II	2	36
Probabilidade e Estatística II	2	36
Estrutura de Dados II	2	36
TOTAL	20	360
5º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Banco de Dados II	4	72
Sistemas de Informação I	4	72
Engenharia de Software I	2	36
Auditoria e Segurança de Sistemas de Informação I	2	36
Sistemas Operacionais I	2	36
Gestão Financeira I	2	36
Programação WEB I	4	72
TOTAL	20	360
6º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Banco de Dados III	4	72
Sistemas de Informação II	4	72
Engenharia de Software II	2	36
Auditoria e Segurança de Sistemas de Informação II	2	36
Sistemas Operacionais II	2	36
Gestão Financeira II	2	36
Programação WEB II	4	72
TOTAL	20	360
7º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Sistemas de Apoio à Decisão I	2	36
Redes de Computadores I	2	36
Gestão de Sistemas de Informação I	2	36
Projeto Final de Curso I	4	72
Empreendedorismo I	2	36
Estágio Supervisionado I	8	144
TOTAL	20	360
8º SEMESTRE		
Disciplinas	C.H. Semanal	C.H. Semestral
Sistemas de Apoio à Decisão II	2	36
Redes de Computadores II	2	36
Gestão de Sistemas de Informação II	2	36
Projeto Final de Curso II	4	72
Empreendedorismo II	2	36
Estágio Supervisionado II	8	144
TOTAL	20	360

RESUMO	
Conteúdos Curriculares	2592
Estágio Supervisionado	288
Atividades Complementares	200
TOTAL	3080



PROCESSO Nº 1333/14

1.4 Da alteração da nomenclatura do curso

A instituição comunica a alteração da nomenclatura do curso de “graduação em Informática de Gestão - Bacharelado”, para curso de “graduação em Sistema de Informação- Bacharelado”, conforme a Resolução nº 01/13- CONSUN/UNIUV, em vigor desde 2013.

1.5 Matriz Curricular Atualizada (fls. 64 e 65)

O Projeto Político – Pedagógico do curso de graduação em Sistema de Informação - Bacharelado, atualizado pela Resolução nº 01/13-CONSUN/UNIUV, em vigor desde 2013, com implantação gradativa, possui as seguintes características:

Carga horária: 3150 (três mil, cento e cinquenta) horas

Vagas anuais: 60 (sessenta)

Turno de funcionamento: período noturno

Regime de matrícula: Semestral Seriado

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

1º Semestre				
Disciplinas	ID	C.H. Semanal	C.H.Semestral	C.H. Laboratório
Informática Instrumental	I	4	72	60
Introdução à Administração	G	2	36	0
Lógica de Programação	I	4	72	60
Teoria Geral de Sistemas	GI	2	36	0
Álgebra Linear	GI	4	72	0
Matemática Discreta	GI	4	72	0
SUB-TOTAL		20	360	
2º Semestre				
Disciplinas		C.H. Semanal	C.H.Semestral	C.H. Laboratório
Teoria da Computação	I	4	72	40
Administração Mercadológica	G	2	36	0
Economia	G	2	36	0
Estrutura de Dados	I	4	72	0
Interface Humano-Computador	GI	2	36	10
Metodologia e técnicas de pesquisa	GI	2	36	10
CDI	GI	4	72	0
SUB-TOTAL		20	360	
3º Semestre				
Disciplinas		C.H. Semanal	C.H.Semestral	C.H. Laboratório
Filosofia da Ciência	GI	2	36	0
Programação Orientada a Objeto	I	4	72	18
Arquitetura e Organização de Computadores I	I	4	72	60
Banco de Dados I	GI	4	72	60
Produção Científica	GI	2	36	18
Probabilidade e Estatística	GI	4	72	0
SUB-TOTAL		20	360	



PROCESSO Nº 1333/14

4º Semestre				
Disciplinas		C.H. Semanal	C.H.Semestral	C.H. Laboratório
Banco de Dados II	GI	4	72	72
Linguagem de Programação I	I	4	72	72
Contabilidade	G	4	72	0
Redes de Comunicação	I	4	72	10
Sistemas de Informação	GI	4	72	36
SUB-TOTAL		20	360	
5º Semestre				
Disciplinas		C.H. Semanal	C.H.Semestral	C.H. Laboratório
Administração e Gerência de Redes	GI	4	72	10
Computação Gráfica	GI	4	72	18
Linguagem de Programação II	I	4	72	72
Sistemas Operacionais	I	4	72	72
Programação Web I	I	4	72	72
SUB-TOTAL		20	360	
6º Semestre				
Disciplinas		C.H. Semanal	C.H.Semestral	C.H. Laboratório
Linguagem de Programação III	I	4	72	72
Engenharia de Software	I	4	72	10
Auditoria e Segurança de Sistemas	GI	4	72	10
Gestão Financeira	GI	4	72	0
Programação Web II	I	4	72	72
SUB-TOTAL		20	360	
7º Semestre				
Disciplinas		C.H. Semanal	C.H.Semestral	C.H. Laboratório
Gestão de Sistemas de Informação	GI	4	72	10
Gerência de Projeto	GI	4	72	10
Projeto Final de Curso	GI	4	72	60
Empreendedorismo	GI	4	72	0
Estágio Supervisionado	GI	4	72	36
SUB-TOTAL		20	360	
8º Semestre				
Disciplinas		C.H. Semanal	C.H.Semestral	C.H. Laboratório
Gestão de Pessoas	G	2	36	8
Informática e Sociedade	GI	2	36	8
Estágio Supervisionado	GI	10	180	108
Trabalho de Conclusão de Curso	GI	6	108	72
SUB-TOTAL		20	360	
SUB-TOTAL			2880	
HORAS COMPLEMENTARES			270	
TOTAL DE HORAS DO CURSO			3150	



PROCESSO Nº 1333/14

1.6 Objetivos do curso

O Curso de Sistemas de Informação objetiva a formação do Bacharel possuidor de uma ampla visão técnico-científica, de capacidade, de liderança e de trabalho em conjunto, como está explicitado nas diretrizes curriculares do curso, que envolve conhecimentos de informática e das tecnologias de informação, com o conhecimento profundo da organização, estrutura e processos de gestão de uma empresa.

Dentro desse conceptual, o principal objetivo do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO da UNIUV é formar profissionais qualificados para compreenderem as transformações que vem ocorrendo na dinâmica social e empresarial, onde o conhecimento polivalente, a globalização de mercados, o capital intelectual e a liderança são fundamentais ao desenvolvimento econômico, social e profissional.

(...)

(fl. 54)

1.7 Perfil Profissional do egresso

Segundo as Diretrizes Curriculares de Cursos da Área de Computação e Informática, é possível caracterizar duas grandes áreas de atuação dos profissionais nas áreas de Sistemas de Informação:

- a) Inovação, planejamento e gerenciamento da infraestrutura de informação e coordenação dos recursos de informação nas organizações;
- e
- b) Desenvolvimento e evolução de sistemas de informação e de infraestrutura de informação para uso em processos organizacionais, departamentais e/ou individuais.

O Bacharel em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO é, antes de tudo, um profissional de nível superior, cujo perfil deve ser caracterizado pelas seguintes formações:

- Formação humanística – para o desenvolvimento da capacidade de autoanálise melhorando o pensamento crítico e reflexivo dos aspectos éticos, políticos, sociais e econômicos, relacionados à área de tecnologias da informação.

- Formação Básica – fundamentada nos dois eixos principais do curso, que são: Computação e Administração, para a construção de um embasamento tecnológico em informática e, ao mesmo tempo, o desenvolvimento de competências em administração da informação nas organizações.

- Formação Específica – embasadas em elementos inter e multidisciplinares, que se localizam na fronteira entre os dois eixos principais, com o objetivo de modelar o desenvolvimento de sistemas de informação e gestão, gerando soluções para a resolução de problemas nas organizações, contribuindo para o alinhamento entre tecnologia da informação e os objetivos de negócios, por meio de uma proposta metodológica de integração.



PROCESSO Nº 1333/14

- Formação Complementar – fundamentada nas ciências sociais aplicadas, desenvolvendo a visão da dinâmica organizacional e uma atitude empreendedora, bem como de buscar soluções criativas e inovadoras para os problemas, de forma independente.

(...)

- Utilizar métodos científicos para diagnosticar e projetar soluções baseadas em sistemas de informação e gestão;

- planejar e gerenciar os sistemas de informação e de gestão de forma a alinhá-los aos objetivos estratégicos de negócios;

- Modelar, especificar, implementar, implantar e validar sistemas de informação e gestão;

- Utilizar ferramentas de implementação de sistemas de informação e de gestão, contribuindo para a melhoria das condições de vida e trabalho;

- Selecionar e distribuir de forma eficiente, econômica e segura os recursos humanos, de hardware e de software, no gerenciamento de sistemas de informação e de gestão;

- Atuar profissionalmente com visão humanística e empreendedora nas organizações e na sociedade;

- Participar de equipes de implementação, consultoria, assessoria ou auditoria de sistemas de informação nas organizações;

- Identificar oportunidades de negócio, desenvolvendo empreendimentos para a concretização dessas oportunidades.

(fls. 57 e 58)

1.8 Coordenadora do Curso (fl. 76)

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Edna Satiko Eiri Trebien, Bacharel em Tecnologia de Processamento de Dados – UEM; Mestre em Ciência da Computação, na área de Sistemas de Computação e Sistemas – UFSC; Doutoranda em Educação – UDE – Uruguai, regime de trabalho TIDE.

1.9 Quadro de Docentes (fls. 73 à 75)

O quadro de docentes é constituído de 21 (vinte e um) professores, sendo 02 (dois) doutores, 08 (oito) mestres, 10 (dez) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem TIDE, 06 (seis) possuem Regime Integral (RT – 40), 01 (um) (RT- 38), 05 (cinco) (RT 28/32/34/36) e 02 (dois) Regime Parcial (RT- 18).



PROCESSO Nº 1333/14

1.10 Do prazo de vigência do reconhecimento do curso

O curso foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6030/06, sem constar o prazo de vigência do ato regulatório, sob a égide da Deliberação CEE/PR nº 01/05 e de acordo com a o artigo 31 da referida, o prazo de reconhecimento seria de no máximo, 05 anos. Deste modo, infere-se que o período de vigência do reconhecimento do curso encerrou-se em 24/01/11.

Destacamos que conforme o artigo 47 Deliberação CEE/PR nº 01/10-CEE/PR:

O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos superiores certificam para o Sistema Estadual de Ensino que a instituição de ensino cumpriu o projeto político-pedagógico apresentado e aprovado na autorização, bem como confirma a continuidade da oferta do curso nos mesmos termos.

Ainda que os cursos obtenham CPC acima de 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, estejam dispensados de avaliação externa, não estão dispensados do trâmite de renovação de reconhecimento.

Ainda conforme o artigo 54 da mesma Deliberação:

O Parecer do CEE/PR será encaminhado à SETI para expedição de Resolução e, de forma subsequente, encaminhado para Decreto do Governo do Estado.

§ 1º O ato de renovação do reconhecimento de cursos é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

1.11 Da Justificativa da UNIUV para o pedido intempestivo

Em 19 de setembro de 2006, a UNIUV mudou seu status de faculdade para Centro Universitário, condição essa que lhe atribuiu autonomia universitária, passando a estrutura funcional financeira, administrativa e didático-pedagógica, a subordinar-se segundo os preceitos e prerrogativas da legislação vigente ao que concerne a nova modalidade. A condição de autonomia universitária, remeteu, até por um princípio de gestão participativa inerente a UNIUV, a uma descentralização da gestão dos cursos, passando esses a terem suas ações discutidas e implementadas no colegiado, segundo as atribuições determinadas no art. 13, do Regimento Geral da instituição que diz: **“O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal...”**.

Nas atribuições do Colegiado de curso, no art. 14 do Regimento Geral, está previsto que a responsabilidade de elaborar e alterar o Projeto Político Pedagógico, submetê-lo a aprovação nas instâncias superiores da



PROCESSO Nº 1333/14

estrutura da IES e encaminhar para reconhecimento e renovação de reconhecimento aos órgãos competentes, é deste, respeitando-se os prazos legais e estabelecidos na legislação vigente.

Ocorre que por equívoco, ou simplesmente desconhecimento, o colegiado do curso, representado por seu coordenador, entendeu que o curso uma vez reconhecido, este seria por definitivo, não observando que no Decreto de Reconhecimento se estipula o prazo pelo qual ficou reconhecido o curso. Para o Colegiado, necessitaria apenas de encaminhamento ao CEE/PR para Renovação de Reconhecimento, caso a avaliação do curso obtivesse o conceito inferior a 3, conforme disciplina a lei do SINAES.

Igualmente, invocando o desempenho do curso a luz do SINAES, de acordo com o que se atesta pelo anexo, Informática de Gestão (Computação – Sistemas de Informação) apresenta um CPC 3 e conceito 3 no resultado do ENADE, estando previsto na lei do SIANES que em se obtendo esse conceito ou mais, não dependeria de verificação, com renovação de reconhecimento automático (*sic*), podendo até ser esse o motivo de confusão do colegiado do curso, não se atentando para o que disciplina a legislação estadual a esse respeito.

(...)

(fl. 329 e 330)

1.12 Da Diligência

O processo foi convertido em diligência em 16/04/15, com os seguintes questionamentos:

A Instituição, independentemente de sua organização de ensino superior tem por obrigação conhecer a legislação vigente e interpretá-la. Portanto, além de se estranhar a mesma justificativa para diferentes cursos constata-se que a Instituição ou desconhecia a legislação ou não orientou as instâncias educacionais apropriadamente, fato este incompatível com uma instituição com o status de Centro Universitário.

Isso nos remete às seguintes questões:

a) no período compreendido entre o vencimento do reconhecimento dos cursos em questão até a presente data, houve alunos formados?

b) a instituição outorgou diplomas?

c) se a resposta à questão **b** for positiva, enviar relação dos alunos a que foram outorgados diplomas, por curso, por ano, e nº da identidade dos mesmos.

Referimo-nos à legislação:

Art. 54. O Parecer do CEE/PR será encaminhado à SETI para expedição de Resolução e, de forma subsequente, encaminhado para Decreto do Governo do Estado.

§ 1º O ato de renovação do reconhecimento de cursos é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.



PROCESSO Nº 1333/14

Diante do exposto, solicitamos que as questões enunciadas sejam previamente esclarecidas para que os processos possam ser analisados.

Em resposta, a instituição encaminhou o ofício nº 58/15, de 08/06/15, (fl. 338), informando que no período compreendido entre o vencimento do reconhecimento dos cursos em questão até a presente data, houve alunos formados, aos quais a instituição outorgou diplomas.

Encaminhou ainda, conforme solicitado na questão “c” da diligência, relação dos alunos a que foram outorgados diplomas, às folhas 339 e 340 do processo, num total de 35 alunos.

2. Mérito

O curso de graduação em Informática de Gestão - Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, no município de União da Vitória, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 04.

A instituição de ensino informa a alteração da nomenclatura do curso de “graduação em Informática de Gestão - Bacharelado”, para curso de “graduação em Sistema de Informação- Bacharelado”, conforme a Resolução nº 01/13- CONSUN/UNIUV, em vigor desde 2013.

O curso foi reconhecido sob a égide da Deliberação nº 01/05 CEE/PR e de acordo com o artigo 31 da referida, o prazo de reconhecimento seria de no máximo, 05 anos. Deste modo, infere-se que o período de vigência do reconhecimento do curso encerrou-se em 24/01/11.

O UNIUV justifica o pedido intempestivo afirmando que “por equívoco, ou simplesmente desconhecimento, o colegiado do curso, representado por seu coordenador, entendeu que o curso uma vez reconhecido, este seria por definitivo”. No entendimento do colegiado do curso, deveria ser encaminhada a solicitação de renovação do reconhecimento ao CEE/PR apenas nos casos em que a avaliação do curso obtivesse o conceito inferior a 3.

No entanto, a Deliberação nº 01/10 CEE/PR estabelece no art. 52, que ainda que os cursos obtenham CPC-3, ou acima, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, deverá ser instruído o processo de renovação de reconhecimento, para posterior emissão do respectivo Decreto Estadual, ato este indispensável para validar os estudos realizados.



PROCESSO Nº 1333/14

Tendo em vista a justificativa da instituição, o conceito (CPC) 3 no Enade/2011, e, para não causar prejuízo aos alunos concluintes, este Conselho considerará, excepcionalmente, a solicitação do UNIUV, em caráter retroativo a 24/01/11.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico da instituição, constata-se que atende a legislação vigente, exceto ao artigo 52 da Deliberação CEE/PR nº 01/10 e a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Informática de Gestão - Bacharelado, que passou a denominar-se Sistemas de Informação – Bacharelado, a partir de 2013, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, município de União da Vitória, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, excepcionalmente, de 23/01/11 até o final do ano de 2016, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso atualizado apresenta carga horária de 3.150 (três mil, cento e cinquenta) horas, regime de matrícula semestral seriado, turno de funcionamento período noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se à IES o atendimento imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à IES que deverá observar o prazo estipulado para a renovação do reconhecimento do curso, conforme o artigo 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1333/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE